



PROCESSOS N.ºs: 679.020 (principal) e 691.747 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
RESPONSÁVEL: CLAUDIO WALDETE COELHO SANTOS (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2002

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TC n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de aplicação no ensino, apurado em inspeção e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

O apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação de nova defesa, já examinada pela unidade técnica, fls. 190/197, e como o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente nos autos da prestação de contas e do processo administrativo, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem-me os autos de ambos os feitos.

Tribunal de Contas, em 06/02/14.

HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto
Relator